



# JORNAL OFICIAL

Quarta-feira, 24 de maio de 2017

I

Série

Número 91

## Sumário

### SECRETARIAS REGIONAIS DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DA SAÚDE

#### **Portaria n.º 162/2017**

Revoga a Portaria n.º 477/2016, de 9 de novembro, que aprovou a repartição dos encargos orçamentais relativos à aquisição de produtos de mercearia, para o Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, E.P.E., publicada no Suplemento do *Jornal Oficial*, I Serie, n.º 196, de 9 de novembro de 2016.

#### **Portaria n.º 163/2017**

Autoriza a repartição dos encargos orçamentais relativos à aquisição de reagentes para electroforese capilar para o Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, E.P.E., para o período de um ano, com possibilidade de renovação por idêntico período até ao máximo de três anos de vigência, bem como revoga a Portaria n.º 530/2016, de 2 de dezembro.

### SECRETARIA REGIONAL DA SAÚDE

#### **Portaria n.º 164/2017**

Regulamenta o funcionamento do Programa de Intervenção Precoce no Cancro Oral, abreviadamente designado por PIPCO-RAM, no âmbito do Sistema Regional de Saúde da RAM.

**SECRETARIAS REGIONAIS DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DA SAÚDE****Portaria n.º 162/2017**

de 24 de maio

A Portaria n.º 477/2016, de 9 de novembro, publicada no JORAM, I série, n.º 196 aprovou a repartição dos encargos orçamentais relativos à aquisição de produtos de mercearia, para o Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, E.P.E., no valor global de EUR no valor de EUR 211.806,52 (duzentos e onze mil, oitocentos e seis euros e cinquenta e dois cêntimos) acrescido de IVA à taxa legal em vigor, para o período de 1 (um) ano.

Considerando que, na sequência da reanálise das quantidades bem como do período de vigência contratual a fixar, o procedimento de aquisição deixou de ser plurianual razão pela qual manda o Governo Regional, através dos Secretários Regionais das Finanças e da Administração Pública e da Saúde, o seguinte:

1. Revogar a Portaria n.º 477/2016, de 9 de novembro, publicada no JORAM, I Serie, n.º 196.
2. Esta Portaria entra imediatamente em vigor.

Secretarias Regionais das Finanças e da Administração Pública e da Saúde, no Funchal, aos 12 dias do mês de maio de 2017.

O SECRETÁRIO REGIONAL DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, Rui Manuel Teixeira Gonçalves

O SECRETÁRIO REGIONAL DA SAÚDE, Pedro Miguel de Câmara Ramos

**Portaria n.º 163/2017**

de 24 de maio

Dando cumprimento ao artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, por referência ao disposto na alínea f) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, manda o Governo Regional, através dos Secretários Regionais das Finanças e da Administração Pública e da Saúde, o seguinte:

1. Os encargos orçamentais relativos à aquisição de reagentes para electroforese capilar para o Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, E.P.E., para o período de um ano, com possibilidade de renovação por idêntico período até ao máximo de três anos de vigência, no valor global de EUR 119.982,00 (cento e dezanove mil, novecentos e oitenta e dois euros) correspondendo ao preço base anual de EUR 39.994,00 (trinta e nove mil, novecentos e noventa e quatro euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, encontram-se escalonados na forma abaixo indicada:

Ano Económico de 2017 .....	€ 33.419,64;
Ano Económico de 2018 .....	€ 39.994,00;
Ano Económico de 2019 .....	€ 39.994,00;
Ano Económico de 2020 .....	€ 6.574,36;

2. A despesa emergente do contrato a celebrar está prevista na fonte de financiamento 311, classificação económica D.02.01.11 do orçamento do Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, E.P.E. para 2017.
3. A importância fixada para cada ano económico poder-se-á acrescida do saldo apurado no ano anterior.
4. É revogada a Portaria n.º 530/2016, de 2 de dezembro, publicada no JORAM, I Série, n.º 212.
5. Esta Portaria entra imediatamente em vigor.

Secretarias Regionais das Finanças e da Administração Pública e da Saúde, no Funchal, aos 12 dias do mês de maio de 2017.

O SECRETÁRIO REGIONAL DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, Rui Manuel Teixeira Gonçalves

O SECRETÁRIO REGIONAL DA SAÚDE, Pedro Miguel de Câmara Ramos

**SECRETARIA REGIONAL DA SAÚDE****Portaria n.º 164/2017**

de 24 de maio

O Programa Regional da Saúde Oral em vigor na Região Autónoma da Madeira sofrerá um alargamento, passando a incluir a intervenção precoce no cancro oral.

O cancro oral é uma doença prevenível quando é associada a fatores de risco e estilos de vida modificáveis sendo um dos cancros mais prevalentes no mundo.

A agressividade do cancro oral quando tratado tardiamente tem vindo a aumentar a mortalidade. A taxa de sobrevivência está diretamente relacionada com a deteção em estádios precoces da doença, revelando-se desta forma essencial os esforços dos profissionais de saúde para fazer um diagnóstico precoce, com o objetivo não só de diminuir a taxa de incidência, mas também melhorar a esperança de vida de todos os que a desenvolvem.

Assim, torna-se necessário implementar um Programa de Intervenção Precoce no Cancro Oral, na Região Autónoma da Madeira, destinado aos utentes pertencentes aos grupos de risco.

Nestes termos, manda o Governo Regional da Madeira, pelo Secretário Regional da Saúde, ao abrigo do disposto na alínea d) do artigo 69.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Lei n.º 13/91, de 5 de junho, revisto pelas Leis n.ºs 130/99, de 21 de agosto e 12/2000, de 21 de junho, e na alínea i) do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 16/2015/M, de 19 de agosto, o seguinte:

**Artigo 1.º**  
**Objeto**

A presente portaria regulamenta na Região Autónoma da Madeira o funcionamento do Programa de Intervenção Precoce no Cancro Oral, abreviadamente designado por PIPCO-RAM, no âmbito do Sistema Regional de Saúde da RAM.

Artigo 2.º  
Âmbito de aplicação

1. O PIPCO-RAM aplica-se aos utentes pertencentes ao grupo de risco dos utentes fumadores, com idade igual ou superior a 40 anos e com hábitos alcoólicos.
2. O PIPCO-RAM pode vir a abranger outros grupos populacionais por despacho do Secretário Regional da Saúde.

Artigo 3.º  
Liberdade de escolha

Os utentes beneficiários do PIPCO-RAM, têm liberdade de escolha do prestador de entre Médicos Dentistas aderentes, com inscrição ativa na Ordem dos Médicos Dentistas, com domicílio e exercício profissional na Região Autónoma da Madeira.

Artigo 4.º  
Coordenação

1. Cabe ao IASAÚDE, IP-RAM a coordenação regional do PIPCO-RAM, definindo este, através de Circular Normativa, as regras de aplicação dos respetivos procedimentos e a sua divulgação junto dos profissionais de saúde e da população da RAM.
2. Os procedimentos administrativos e financeiros são da competência do IASAÚDE, IP-RAM.

Artigo 5.º  
Acesso

1. A intervenção precoce no cancro oral é desencadeada na sequência de queixa do utente e diagnóstico clínico de lesões malignas ou potencialmente malignas detetadas pelo Médico de Família, pelo Médico Estomatologista e ou pelo Médico Dentista.
2. O procedimento de acesso, bem como o valor a atribuir por cada intervenção, serão definidos por Despacho do Secretário Regional da Saúde.

Artigo 6.º  
Prestadores

Os cuidados prestados no âmbito deste programa são realizados nos serviços com competência nesta matéria, pertencentes ao Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, E.P.E., bem nos consultórios dos Médicos Dentistas aderentes, com inscrição ativa na Ordem dos Médicos Dentistas, com domicílio e exercício profissional na Região Autónoma da Madeira.

Artigo 7.º  
Instalações

Os Médicos Dentistas aderentes estão obrigados ao cumprimento de todas as condições higio-sanitárias das instalações e equipamentos, de acordo com a legislação em vigor e as normas de boas práticas profissionais aplicáveis.

Artigo 8.º  
Adesão dos prestadores

1. Sem prejuízo do mencionado no artigo 6.º, os Médicos Dentistas interessados em participar no PIPCO-RAM serão selecionados de acordo com os critérios de seleção constantes da Deliberação do Bastonário da Ordem dos Médicos Dentistas e Presidente do Conselho Diretivo desta entidade, comunicando essa decisão ao Instituto de Administração da Saúde e Assuntos Sociais, IP-RAM.
2. Após a seleção efetuada o prestador passa a figurar na lista disponível no sítio da internet do IASAÚDE, IP-RAM.

Artigo 9.º  
Pagamentos

1. Os cuidados prestados aos utentes beneficiários são confirmados através de assinatura do seu titular de forma legível, escrita na credencial que deu origem ao acesso à prestação do serviço.
2. Mensalmente o prestador envia a relação das credenciais ao IASAÚDE, IP-RAM, para validação e processamento do pagamento.
3. O IASAÚDE, IP-RAM efetua o pagamento das credenciais apresentadas pelo prestador no prazo máximo de 60 dias contados desde a sua validação.
4. As credenciais referidas nos números anteriores serão aprovadas por Despacho do Secretário Regional da Saúde.

Artigo 10.º  
Avaliação do PIPCO-RAM

1. A avaliação do PIPCO-RAM será efetuada trimestralmente pelo IASAÚDE, IP-RAM, dela resultando um relatório que será apresentado ao Secretário Regional da Saúde.
2. Após a apresentação do relatório da avaliação mencionada no número anterior a presente Portaria poderá ser objeto de eventuais alterações.

Artigo 11.º  
Entrada em vigor

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e produz efeitos com a publicação do Despacho referido no n.º 2 do artigo 2.º e da Circular Normativa referida no n.º 1 do artigo 4.º.

Secretaria Regional da Saúde, no Funchal, aos 17 dias do mês de maio de 2017.

O SECRETÁRIO REGIONAL DA SAÚDE, Pedro Miguel de Câmara Ramos

## CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração da Justiça.

## PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda.....	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas.....	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas.....	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas.....	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas.....	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas.....	€ 38,56 cada	€ 231,36

## EXEMPLAR

A estes valores acresce o imposto devido.

## ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	<b>Anual</b>	<b>Semestral</b>
Uma Série.....	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries.....	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries.....	€ 63,78	€ 31,95;
Completa.....	€ 74,98	€ 37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA  
IMPRESSÃO  
DEPÓSITO LEGAL

Departamento do Jornal Oficial  
Departamento do Jornal Oficial  
Número 181952/02

Preço deste número: € 1,22 (IVA incluído)